



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024

EMENTA: Autoriza a alienação de imóvel retomado pela Prefeitura Municipal em razão de descumprimento das condições estabelecidas no programa de fomento de geração de emprego e renda, pela empresa Star Controle Ambiental, e dispõe sobre as condições da venda, observando a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1-) Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que pretende autorização Legislativa para alienar, por meio de procedimento licitatório na modalidade leilão os imóveis descritos no artigo 1º do projeto de lei em questão.

2.) A justificativa trazida pelo Chefe do Poder Executivo local trata de descumprimento de cláusula contratual e de condições estabelecidas no programa de fomento de geração de emprego e renda prevista na Lei Complementar Municipal nº 211/97. Consta nos autos a avaliação do imóvel que busca ser alienado.

3.) No entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, o projeto em questão é legal e não ofende a Constituição Federal, está bem redigido e instruído, e, de modo que não merece reparos por parte desta Comissão, razão por que, se manifesta **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



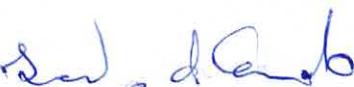
CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

4.) Por seu turno, a Comissão de Orçamento, Finanças e Obras e Serviços Públicos ressaltam a existência de documento referente a matéria em questão entre elas o laudo de avaliação do imóvel e demais documentos o que entende estar presente o interesse e a conveniência, razão suficiente para que estas Comissões se pronunciem **FAVORÁVELMENTE** à aprovação do projeto em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 26 de setembro de 2.024.

Pela Comissão C. J. e R.


Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Ricardo de Moraes Canata
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. e S. P.


Cintia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE


Elias Eiel Ferrara
VICE-PRESIDENTE


Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO